



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. - CELO
PORTARIA Nº 1.045/2014/GR/UNIR PUBLICADA NO BS Nº 89 de 07/10/2014.

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º 23118.003809/2014-85

INTERESSADO: PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DOS PORTAIS PARA ACESSO AOS CAMPI DA UNIR.

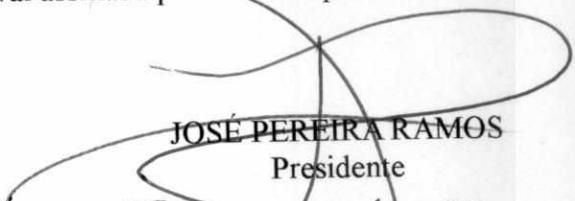
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na sala PS- 05, do prédio da UNIR/Centro, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da UNIR – CELO/UNIR, instituída pela Portaria constante no cabeçalho deste documento, que tem por escopo a realização do certame licitatório acima em destaque, deliberando nesta oportunidade o seguinte: Considerando, os pedidos de impugnações de propostas efetivadas pelas licitantes MEKA ENGENHARIA LTDA EPP, com referencia a proposta de preço apresentada pela licitante INVESTEL ENGENHARIA LTDA EPP, para o item 4 (construção do portal de acesso do campus de Cacoal) por divergências/erros técnicos na composição do BDI e as impugnações efetivadas pela licitante CONSTRUTORA TERRA EIRELI EPP, quanto “ erros e contradições”, na proposta de preços da licitante MEKA ENGENHARIA LTDA EPP e as manifestações efetivadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura da UNIR, DIREA, fls. após o encerramento do prazo para manifestação de recursos, e não havendo pendências, passou-se para o julgamento das propostas, onde verificou-se que a Empresa MEKA atendeu as exigências, juntando os documentos solicitados, sendo que, como referencia as pequenas divergências apontadas pela licitante CONSTRUTORA TERRA e confirmadas pela DIREA, a CELO adota a regra estabelecida no item 8.1.4.4 do Instrumento Convocatório, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para que a licitante sane as referidas pendências. Já a Empresa INVESTEL apresentou o calculo do BDI de forma divergente do exigido no Edital, conforme manifestação da DIREA, anexada como parte integrante desta ATA, tendo portanto, sua proposta de preços para o item 04, Portal do Campus de Cacoal, **DECLASSIFICADA**. Desta forma, esta Trinca licitante efetiva o julgamento do final do certame declarando vencedoras as proponentes relacionadas no quadro abaixo:

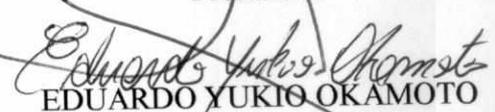
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
01	PORTAL PORTO VELHO	J.C. CONSTRUÇÕES	63.749.840/0001-71	R\$ 197.168,88
02	PORTAL GUAJARÁ MIRIM	J.C. CONSTRUÇÕES	63.749.840/0001-71	R\$ 207.762,18
SUBTOTAL – J.C. CONSTRUÇÕES				R\$ 404.931,06
03	PORTAL JI-PARANÁ	MEKA ENGENHARIA	08.812.617/0001-13	R\$261.051,39
04	PORTAL CACOAL	MEKA ENGENHARIA	08.812.617/0001-13	R\$ 230.263,68
05	PORTAL ROLIM MOURA	MEKA ENGENHARIA	08.812.617/0001-13	R\$ 221.934,09
06	PORTAL VILHENA	MEKA ENGENHARIA	08.812.617/0001-13	R\$ 223.219,05
SUB TOTAL - MEKA ENGENHARIA				R\$ 936.468,21
TOTAL GERAL A SER ADJUDICADO				1.341.399,27



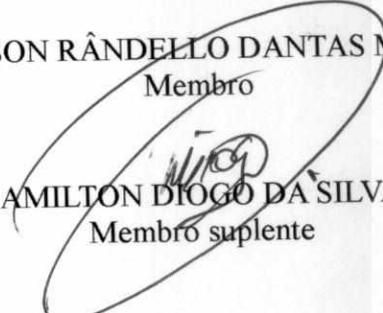
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. - CELO
PORTARIA Nº 1.045/2014/GR/UNIR PUBLICADA NO BS Nº 89 de 07/10/2014.

Sendo estas as deliberações, encerrou-se esta reunião, acerca da qual, eu,....., REGINA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Secretária da Comissão, lavrei esta Ata que vai assinada por todos os presentes.


JOSÉ PEREIRA RAMOS
Presidente


EDUARDO YUKIO OKAMOTO
Membro

KUELSON RÂNDELLO DANTAS MACIEL
Membro


AMILTON DIOGO DA SILVA
Membro suplente



DESPACHOS
n.º 090-2014/DIREA

Processo n.º
23118.003809/2014-85

À CELO,

Em resposta ao despacho de V.S.^a, vimos expor:

1. Sobre a empresa INVESTEL:

1.1. A empresa Investel apresentou irregularidade no BDI, considerando o ISS de Cacoal 4%, e ainda apresentou apenas um BDI, e não dois como é o correto. Os dois BDI's são necessários pois diferenciam um do outro, sendo que um é aplicado sobre os itens da primeira parte da planilha, que são os materiais, que não incidem mão de obra da empresa, sendo assim na composição desse BDI não é considerado o ISS. Já o segundo BDI, que é aplicado nos demais itens que são os serviços executados pela empresa, neste é considerado o ISS, que de Cacoal é 3% sobre o total da NF ou 5% sobre 60% da NF, pois um decreto da PM Cacoal institui que o percentual de mão de obra de um determinado serviço é 60% e não 40% como é usado nos demais municípios.

1.2 Ainda analisando a proposta da Investel, a mesma contraria o disposto no anexo denominado ACERVO TÉCNICO, onde no item 1.2. é descrito:

"1.2 Da formação da Planilha:

A apresentação da planilha orçamentária proposta por cada LICITANTE deverá ter EXATAMENTE o mesmo padrão da planilha orçamentária fornecida pela UNIR, ou seja, dividida em duas etapas com BDI diferenciado, preços unitários SEM BDI, somatório dos preços unitários sem BDI, depois porcentagem com BDI e finalmente preço global da obra com BDI. Passível de desclassificação."

O que demonstra que a empresa não leu o Edital em sua totalidade, pois mesmo com a clareza de que seria passível de desclassificação, a empresa não cumpre o disposto no item transcrito acima, e em seus preços unitários já estão incluídos o BDI, dificultando assim a conferência dos mesmos com os da UNIR, (não podem ser superiores, como determina o item 1.1 do mesmo anexo, em cumprimento à LDO, e nem mesmo informa na planilha qual o BDI utilizado.

1.3 Diante do exposto, consideramos a empresa Investel, desclassificada.

2. Sobre a empresa MEKA:

2.1 Os questionamentos da empresa TERRA procedem, mas deixamos a cargo de V.S.^a determinar a relevância das pequenas diferenças de preços apresentadas.

Porto Velho 24/11/2014

Eng.^a Rosângela de Oliveira Ferraz
CREA n.º 33.836 - D/MG
Diretora de Engenharia e Arquitetura/UNIR